

POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO e SUPERVISÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

Dezembro 2018

Material elaborado pela Canepa Asset Brasil. Sua cópia e reprodução só poderão ocorrer sob prévia autorização da mesma.

1. INTRODUÇÃO	3
2. RESPONSABILIDADE	3
3. PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À CONTRATAÇÃO	3
3.1 Processo para Seleção e Contratação de Corretoras de Títulos de Valores Mobiliários:	4
3.2 Processo para Seleção e Contratação de demais Prestadores de Serviços ligados diretamente à atividade-fim da Canepa:	6
4. PROCEDIMENTOS PÓS-CONTRATAÇÃO	7
4.1 METODOLOGIA DE SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO	7
4.2 ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	8
5. DISPOSIÇÕES GERAIS	9
6. PENALIDADES E SANÇÕES	9

1. INTRODUÇÃO

A escolha e a contratação de fornecedores e demais parceiros devem sempre ser baseadas em critérios técnicos, profissionais e éticos, devendo ser conduzidas por meio de processos de due diligence pré-determinados, tais como cotação de preços, que garantam a melhor relação custo x benefício, verificação do histórico de inadimplência e reclamações, existência de processos judiciais e administrativos em face dos mesmos e eventual envolvimento em crimes de lavagem de dinheiro e/ou atos de corrupção.

Assim, a presente Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Prestadores de Serviços ("Política") tem como objetivo definir as regras e os procedimentos de observância obrigatória pelos colaboradores da Canepa Asset Management – CAM Brasil Gestão de Recursos Ltda. ("**Canepa**"), para fins de seleção, contratação e supervisão dos terceiros contratados para a prestação de serviços diretamente relacionados à atividade-fim de gestão profissional de recursos de terceiros contratados.

2. RESPONSABILIDADE

Compete à Diretoria da **Canepa** a contratação dos prestadores de serviço à **Canepa**, com base na presente Política.

Cabe ao Diretor de Compliance a supervisão dos prestadores de serviço contratados pela **Canepa**, com base na presente Política e na legislação vigente.

3. PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À CONTRATAÇÃO

As empresas que prestam serviços relevantes para a atividade-fim da **Canepa** devem atender as exigências mínimas abaixo especificadas.

Na contratação de empresas estrangeiras para a prestação de serviços no exterior serão aplicados os critérios abaixo definidos no que couber, considerando os cadastros e registros correspondentes no país de origem do prestador do serviço.

Fica estritamente proibida a contratação em nome da **Canepa** de pessoas físicas ou jurídicas com as quais qualquer dos colaboradores da **Canepa** ou pessoa a este ligada possua interesse financeiro.

É vedada a contratação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, assim como pessoas politicamente expostas, indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como: funcionários do governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados.

É vedada a contratação de prestadores de serviço que estejam envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

3.1 Processo para Seleção e Contratação de Corretoras de Títulos de Valores Mobiliários:

O responsável pela demanda deverá encaminhar pedido à Área de Compliance da **Canepa** contendo as informações listadas abaixo. O Compliance avaliará a documentação e encaminhará parecer à Diretoria sobre a contratação.

- a. Apresentar Questionário ANBIMA de Due Dilligence para Contratação de Corretoras devidamente preenchido.

Serão analisados, ainda, os seguintes critérios visando a busca pelo melhor interesse dos investidores: (i) infraestrutura tecnológica e de recursos humanos

adequada; (ii) plano de continuidade de negócios; (iii) política de segurança da informação; (iv) política anticorrupção; (v) política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; (vi) qualidade dos relatórios de análise recebidos, se for o caso.

Adicionalmente, são realizadas consultas em listas restritivas e sites de busca para a conferência de dados e/ou identificação de informações desabonadoras.

b. Preço:

O preço cobrado pelo serviço deve ter um custo benefício atraente, em comparação com a média do mercado.

c. Critérios adotados para escolha das Corretoras:

A seleção de corretoras será realizada com base em três fatores principais: (i) assertividade de seus relatórios, (ii) disponibilidade dos analistas / corretores e (iii) custos.

d. Serviços adicionais das Corretoras (Soft Dollar):

A prática de Soft Dollar será aceita exclusivamente nos casos em que possa auxiliar a tomada de decisão de investimento trazendo benefício aos fundos sob sua gestão, sempre respeitando a legislação vigente e o Código de Ética e Conduta.

O eventual recebimento de serviços adicionais não será fator determinante no processo de seleção de corretoras de títulos e valores mobiliários. Qualquer vantagem neste sentido será utilizada em benefício das carteiras administradas pela **Canepa**, sendo outorgada ampla transparência ao investidor sobre os serviços adicionais

eventualmente recebidos através do Formulário de Referência da **Canepa**.

e. Contrato:

Contrato para fins de prestação do serviço à **Canepa**.

3.2 Processo para Seleção e Contratação de demais Prestadores de Serviços ligados diretamente à atividade-fim da Canepa:

O responsável pela demanda deverá encaminhar pedido à Área de Compliance da Canepa contendo as informações listadas abaixo. O Compliance avaliará a documentação e encaminhará parecer à Diretoria sobre a contratação.

a. Histórico:

Breve informação sobre o histórico da empresa e composição da equipe dedicada ao atendimento à **Canepa**, incluindo o currículo e certificações dos colaboradores;

b. Contrato Social:

Cópia do contrato social e Cópia autenticada da procuração, se aplicável;

c. Idoneidade:

O prestador de serviço deve ter a sua idoneidade comprovada através dos seguintes documentos:

- i. Cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal;
- ii. Certidão Negativa de Débitos (CND) da empresa e dos sócios, disponível no site da Receita Federal.

d. Preço:

O preço cobrado pelo serviço deve ter um custo benefício atraente, em comparação com a média do mercado.

A Diretoria da **Canepa** ou a Área de Compliance poderá solicitar documentos e informações adicionais caso julgue necessário para fins da seleção do prestador do serviço.

4. PROCEDIMENTOS PÓS-CONTRATAÇÃO

A Área de Compliance é responsável pelo monitoramento da prestação dos serviços pelos contratados pela **Canepa**, indicando eventuais não-conformidades e ressalvas identificadas no processo de contratação e durante a prestação do serviço contratado, incluindo informações sobre a frequência e o volume de desenquadramentos, não atendimento das solicitações da **Canepa** nos prazos definidos, omissão ou intempestividade no fornecimento de informações ou documentos, dentre outros critérios que julgar pertinente.

Tais informações serão objeto de relatórios anuais à Diretoria, os quais conterão ainda eventuais sugestões de providências a serem tomadas, devendo ser arquivados na **Canepa**, em meio físico ou eletrônico, em conjunto com as conclusões da Diretoria.

4.1 METODOLOGIA DE SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO

O departamento de Compliance é responsável pelo monitoramento da correta aplicação desta Política. Para tanto, a **Canepa** adota metodologia de supervisão baseada em risco, na qual a instituição contratada é avaliada de acordo com os seguintes critérios: (i) criticidade da atividade desempenhada para a gestão das carteiras dos fundos de investimento; (ii) existência de redundância com relação ao prestador; (iii) existência de pessoa politicamente exposta no quadro societário ou principais executivos da instituição; (iv) identificação de

ressalvas no processo de due diligence; (v) ocorrência de não conformidades reportadas pela equipe da Companhia.

Após a avaliação dos critérios supramencionados a Área de Compliance classificará os prestadores de serviço da seguinte forma:

BAIXO RISCO: São classificadas como de baixo risco as instituições que apresentarem todas as informações solicitadas na forma da presente Política. Apesar da criticidade da atividade desempenhada poder ser alta, a instituição é classificada como de baixo risco caso: (i) haja redundância para a atividade desempenhada; e (ii) não tenha sido apontada nenhuma ressalva no seu processo de due diligence ou revisão periódica.

MÉDIO RISCO: São classificadas como de médio risco as instituições que tenham apresentado ressalvas em seu processo de due diligence ou de revisão periódica.

ALTO RISCO: São classificados como de alto risco os prestadores de serviço que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA e não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas.

O Diretor de Compliance deverá ser imediatamente comunicado sobre eventuais não-conformidades e ressalvas identificadas durante a prestação do serviço contratado indicadas pelo Gestor da área responsável pela contratação.

4.2 ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

As informações cadastrais dos prestadores de serviço deverão ser atualizadas, no máximo, a cada 36 (trina e seis) meses. Para os prestadores de serviço classificados como de alto risco o processo de revisão das informações prestadas será coordenado, no mínimo, a cada 12 (doze) meses.

A **Canepa** diligenciará para que seja realizada reavaliação tempestiva das informações de que trata esta Política sempre que ocorrer fato novo

relevante ou alteração significativa de acordo com critérios adotados internamente.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os documentos, relatórios e informações relevantes para os procedimentos e rotinas descritos nesta Política são arquivados em meio físico ou eletrônico na Itaverá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

6. PENALIDADES E SANÇÕES

O não cumprimento de tais disposições poderá resultar em ação disciplinar de natureza e gradações diversas, incluindo-se a rescisão do contrato de trabalho.